



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Seberi

LEI Nº 3.218/2010

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com o objetivo e as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser efetivado no âmbito do município de Seberi.**

**Art. 2º – Especificamente o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, deverá:**

I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II - Levar conhecimentos aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V - Promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal.

**Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:**

I – Pelas Secretarias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II – Pelas Secretarias de Finanças, Planejamento e ou Administração, junto:

a) Aos servidores públicos da administração direta e indireta;

b) A população em geral.

**§ 1º - Dado ao fato de que o Programa Nacional de Educação Fiscal enquadra-se nos critérios de urgência social, abrangência nacional, possibilidade de**

**Seberi**

O Lugar Certo Para Você Ser Feliz!  
Administração 2009-2013



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Seberi

ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio, e favorecer a compreensão da realidade e a participação social, será desenvolvido junto à Educação integrando as áreas convencionais como tema transversal.

**Art. 4º** - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I - A União e Estados;
- II - Organizações públicas;
- III - Órgãos da administração pública municipal;
- IV - Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal da Educação e outros órgãos da Administração Municipal.

**Art. 6º** - O Poder executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

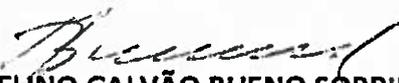
**Art. 7º** - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria da Educação baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei

**Art. 8º** - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do orçamento municipal.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SEBERI, 31 DE DEZEMBRO DE 2010.**

  
**MARCELINO GALVÃO BUENO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO  
SECRET. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Seberi

### PROJETO DE LEI N.º 3.327/2010 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto objetiva beneficiar munícipes seberenses com uma melhor qualificação do serviço público municipal, através do aumento da arrecadação fiscal.

A população em geral, especialmente os alunos da rede pública municipal necessitam orientação acerca da importância, por exemplo, do recebimento de nota fiscal ao realizar uma compra.

A operacionalização do referido programa se dará mediante acordos e convênio de cooperação técnica em parcerias com a União e Estados, organizações públicas, órgãos da administração pública municipal, entidades e instituições privadas.

Através deste Projeto estaremos proporcionando informação, e favorecendo na compreensão da realidade e a participação social.

As ações serão desenvolvidas junto à Educação Municipal integrando as áreas convencionais como tema transversal.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção desta Casa Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Atenciosamente

  
MARCELINO GALVÃO BUENO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL